



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.047 – Em 28 de outubro de 1987

**ELEVA PARA O NÍVEL 06 OS
AUXILIARES DE ENSINO DO QUADRO
EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o Povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Auxiliares de Ensino do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Jequié, passarão a ter o Nível 06, ficando extinto o Nível 04.

ART. 2º - Ficam criados 02 (dois) Níveis 07 para o cargo de Escriurário da Câmara Municipal de Jequié, extinguindo 02 (dois) Níveis 05 do mesmo cargo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 28 de outubro de 1987.

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -